



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E A
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MARCO**

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segunda Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MARCO, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC n.º 507789091, sediada na Rua António Moreira, freguesia do Marco, deste concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada pela Presidente da Direção, Glória Silva, com poderes para o ato e doravante designado como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem como objeto a atribuição de apoio logístico e de cooperação institucional, traduzido na cedência temporária e a título gratuito das instalações do Auditório/ Loja de Produtos Locais de Bitetos, sito no Cais de Bitetos, Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, no qual se encontram incluídos um computador portátil e impressora, a serem utilizados na Loja de Produtos Locais.



2 – O presente protocolo prevê ainda, a concessão de apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), como comparticipação pecuniária para fazer face as despesas com material e mão de obra necessárias para o funcionamento do espaço.

Cláusula Segunda
(Utilização do Espaço)

A cedência do espaço melhor identificado na cláusula anterior, tem como objetivo a instalação pela Segunda Outorgante de um posto de divulgação e venda dos seus produtos e destina-se à prossecução de todas as atividades consideradas pertinentes e/ou necessárias para a divulgação dos produtos locais, não podendo ser utilizado para outro fim.

Cláusula Terceira
(Apoio financeiro)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de 18.000,00 (dezoito mil euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira, a liquidar em 12 prestações mensais e sucessivas no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros).

2 - A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante no âmbito do presente protocolo:

- a) Disponibilizar à Segundo Outorgante o espaço indicado na cláusula primeira, a título gratuito, para a prossecução dos objetivos descritos na cláusula segunda;
- b) Disponibilizar um computador portátil e uma impressora para serem utilizados pela Segunda Outorgante na Loja de Produtos locais;
- c) Prestar à Segunda Outorgante a colaboração que venha a ser considerada adequada,



- designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver;
- d) Suportar as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e internet e outras de igual natureza referentes ao prédio disponibilizado;
 - e) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula terceira do presente protocolo;
 - f) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 - São obrigações da Segunda Outorgante no âmbito do presente protocolo:

- a) A responsabilidade pela conservação do espaço cedido, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do protocolo, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do protocolo.
- b) Proceder à limpeza diária das casas de banho afetas ao espaço, sendo da sua inteira responsabilidade a aquisição dos produtos e equipamentos necessários a esse fim;
- c) Cumprir o horário de abertura e fecho das instalações, designadamente da Loja de Produtos Locais, de terça-feira a domingo, entre as 10h30 e as 20h00, podendo este horário ser alterado por acordo das partes;
- d) Garantir que o funcionário afeto à Loja de Produtos Locais fale para lá da língua portuguesa, pelo menos a língua inglesa;
- e) Gerir o stock dos produtos e garantir a reposição dos produtos artesanais na Loja de Produtos Locais;
- f) Garantir a promoção turística do Município através de folhetos publicitários, outdoors e/ou através das redes sociais;
- g) Elaborar e entregar ao primeiro outorgante um relatório mensal, até ao oitavo dia de cada mês, onde conste o número de visitantes da loja de produtos locais;

Coler
14/12/20



- h) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução das atividades e ações mencionadas na cláusula primeira;

2 - A Segunda Outorgante só poderá proceder a obras no prédio cedido, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante, sendo que todas as benfeitorias nelas executadas ficam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Gestor do Protocolo)

1 - Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do espaço previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.

3 - A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.



44.
Resp.
Oliveira

4 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.

5-Para efeitos do presente protocolo é designado Dr. Alexandre Aguiar, afeto à divisão do Desporto Juventude e Associativismo, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2 - A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

3 - Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

4 - Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.



Cláusula Nona

(Proibições)

A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de ceder o espaço a terceiros, sob pena de resolução imediata do presente protocolo e consequente devolução do mesmo ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

(Prazo de Vigência)

1 - O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 12 meses, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

2 - O apoio financeiro concedido ao abrigo do presente protocolo extingue-se com o pagamento da última prestação definida nos termos da cláusula terceira, não sendo possível qualquer renovação.

3 - Quando à cedência do espaço, pode nesta parte ser renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima Primeira

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2025.



Cláusula Décima Segunda

(Omissões)

Qualquer aspeto omissa decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 55017.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

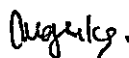
Marco de Canaveses, 25 de março de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação dos Artesãos do Marco



Glória Silva